



4540975

00135.217869/2024-41



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 7100/2024/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.252/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 226 ([4492390](#)), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 15 de agosto de 2024, que trata do Requerimento de Informação 2.252/2024 ([4492391](#)), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	Resposta
Requerimento de Informação 2.252/2024 (4492391)	Deputada Laura Carneiro	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa	Ofício 740 (4502800)

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, em 18/09/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 4540975 e o código CRC B7D1CAF3.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.217869/2024-41

SEI nº 4540975

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [jeeser.almeida](#), versão 2 por [marta.souza](#) em 17/09/2024 17:21:42.



4502800



00135.217869/2024-41



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

OFÍCIO Nº 740/2024/GAB.SNDPI/SNDPI/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
FERNANDA GABRIELA MENEZES CARVALHO
Chefe de Gabinete Ministerial substituta

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de informação n.º 2.252/24.

1. Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 6225/2024 ([4492778](#)), que encaminha o Requerimento de Informação nº 2.252/2024 ([4492391](#)), o qual solicita manifestação, de forma pontual a todos os questionamentos apresentados no Requerimento em tela, esta Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI) informa o que se segue.
2. O referido requerimento informa sobre o Projeto de Lei nº 5.678/2023, de iniciativa do deputado Alberto Fraga (PL/DF), que "*acrescenta um parágrafo único ao artigo 47 da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, para garantir o acesso à plataforma digital de assistência à saúde e social para pessoas idosas*" e requer a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para o exercício 2024 e para os três exercícios seguintes, do referido Projeto de Lei nº 5.678/2023, bem como do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
3. Primeiramente, verifica-se a relevância da matéria ao colocar em pauta um tema muito importante que é a inclusão digital da Pessoa Idosa e, nesta perspectiva, esta Secretaria Nacional parabeniza os esforços envidados na elaboração e tramitação do PL.
4. No âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o [Projeto Viva Mais Cidadania Digital](#), por meio desta SNDPI, tem sido desenvolvido para garantir às pessoas idosas o acesso consciente e seguro à tecnologia e ao ambiente digital, por meio da apropriação de conhecimento sobre formas de acesso, equipamentos, navegação em *sites* e aplicativos, riscos existentes e principais formas de violência financeira e patrimonial do ambiente digital. Até o momento, foram formalizados dois projetos pilotos: a) uma parceria com a Universidade de Brasília, que implementará o projeto nas regiões administrativas de Ceilândia e Sol Nascente/Pôr-do-Sol, no Distrito Federal, e; b) outra com o Instituto Federal do Piauí, que realizará ações em todo o estado.
5. Contudo, no que concerne ao Requerimento de Informação em tela, ressalta-se o disposto no § 1º do art. 132 da Lei nº 14.791/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências, da seguinte forma:

"Art. 132. **As proposições legislativas**, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, **deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-**

financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º **O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo** a que se refere o caput, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas". (grifos nossos)

6. Desta feita, esta Secretaria Nacional não dispõe dos dados sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no momento, para o exercício 2024 e para os três exercícios seguintes, do Projeto de Lei nº 5.678/2023, bem como do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao que indica remeter a demanda ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento.

7. Importa ressaltar ainda que, consoante ao que dispõe o §7º do art.132 da Lei supracitada: *"quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o caput"*. (grifos nossos)

8. Nesse sentido, mesmo não dispondo dos dados sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do PL em tela, esta Secretaria Nacional se coloca à disposição, dentro do prazo legal, para eventualmente colaborar com os subsídios técnicos de suporte aos dados a serem elaborados pelo Proponente.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DA SILVA
Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre da Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 23/08/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4502800** e o código CRC **3ED8F913**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.217869/2024-41

SEI nº 4502800

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 9º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3204

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [juliana.dourado](#), versão 8 por [hiury.cassimiro](#) em 23/08/2024 17:43:45.